LEI N° 972 - DE 11 DE ABRIL DE 1972.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal, através do órgão competente a aprovar requerimento do interessado projeto de moradia econômica e de pequena reforma e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Dracena, através do órgÔo competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execuçÔo, tudo de acordo com o que estabelece o Ato nº 06 do CREA/6ª RegiÔo.

Artigo 2º - Para efeito da concessÔo, morada econômica é a que atende os seguintes requisitos:

a) - ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
b) - nÔo possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
c) - ter área de construçÔo nÔo superior a 50m², inclusive dependências ou futuro acréscimo;
d) - ser unitário, nÔo constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realizaçÔo simultânea;
e) - em sua construçÔo se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maio volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

Artigo 3º - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos adiante:

a) - ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
b) - nÔo exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
c) - nÔo ultrapassar a área 25m², caso contenha reconstruçÔo ou acréscimos;

LEI N° 972 - DE 11 DE ABRIL DE 1972.

= Fls. 02 =

7d) - nÔo afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento via pública;

e) - nÔo ultrapassar em se tratando de reforma ou de acréscimo em casa popular, a área total de 50m², considerando nesse total a área de edificaçÔo existente e da reforma.

Artigo 4° - O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboraçÔo de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado,

que o assinará indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica de profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu serviço, funcionário ou contratado.

Artigo 5° - As vantagens oferecidas só poderÔo ser concedidas à mesma pessoa uma vez a cada cinco anos.

Artigo 6° - As dispensas somente poderÔo ser deferidas após a assinatura pelo interessado, do documento no qual declare:

a) - estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declaraç¨es;
b) - que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
c) - que está ciente de que passa a ser o responsável pela execuçÔo da obra;
d) - a área da moradia econômica;
e) - que está ciente de que está obrigado, sob pena multa, a fixar, à frente da obra, uma placa cujas dimens¨es e características sÔo estabelecidas pelo Ato nº 06;
f) - quem foi o autor do projeto, nome e número da carteira do CREA;
g) - se o projeto foi ou nÔo fornecido pela Prefeitura, indicando na afirmativa, qual o projeto (tipo, área) fornecido.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

LEI N° 972 - DE 11 DE ABRIL DE 1972.

==========

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 11 de abril de 1972.

FLORINDO TABACCHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO

= Chefe de Expediente da Secretaria =